

## DECRETO Nº 18.058, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

**Dispõe sobre a estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 94, da Lei Orgânica do Município e à vista das disposições contidas na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil e Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ao Comitê de Investimentos, órgão auxiliar no âmbito do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), compete assessorar o Diretor-Geral na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Parágrafo único.** Em nível de assessoramento na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, o Comitê de Investimentos opinará sobre o cadastramento prévio referido no art. 3º, inc. IX e § 1º e § 2º da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, bem como, legislação posterior que regulamente a matéria.

**Art. 2º** A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do Previmpa;

II – disposições contidas no § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e no parágrafo único do art. 1º e incs. IV, V e VI do art. 6º, todos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) constantes na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e

V – indicadores econômicos.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 10 (dez) membros titulares, conforme segue:

I – na condição de membros natos:

a) Diretor Administrativo-Financeiro, que o presidirá:

b) Diretor-Geral; e

c) Chefe da Unidade Financeira;

II – na condição de membros designados:

a) 2 (dois) servidores detentores do cargo de economista em exercício na área de investimentos do Previmpa, indicados pelo Diretor-Geral;

b) 1 (um) servidor detentor do cargo de atuário em exercício no Previmpa, mediante oitiva prévia da chefia da Unidade em que estiver lotado;

c) 1 (um) Procurador Municipal, em exercício na Autarquia, indicado pelo Procurador-Geral do Município, com a prévia oitiva do Diretor-Geral do Previmpa;

d) 1 (um) Contador, em exercício na Autarquia, indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda, com a prévia oitiva do Diretor-Geral do Previmpa;

f) 2 (dois) representantes do Conselho de Administração, escolhidos pelo respectivo Colegiado dentre seus integrantes.

**§ 1º** O Comitê de Investimentos contará, ainda, com 2 (dois) membros suplentes, indicados pelo Conselho de Administração, que participarão das reuniões, com direito a voto, na hipótese de impedimento de qualquer um dos titulares referidos no inc. II deste artigo.

**§ 2º** Os membros natos serão representados, nos seus impedimentos, por seus substitutos nos respectivos cargos e funções, quando for o caso.

**§ 3º** A designação dos membros a que se refere o inc. II, als. "a", "b", "c" e "d" deste artigo, bem como dos suplentes, quando for o caso, será formalizada por portaria do Prefeito Municipal de Porto Alegre.

**§ 4º** Os membros, titulares e suplentes, do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação de que trata o art. 2º da Portaria/MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

**§ 5º** Os membros do Comitê de Investimentos serão designados sob o compromisso de comparecerem às reuniões sempre que convocados.

**Art. 4º** As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão semanais, mediante convocação do Presidente do Comitê.

**§ 1º** O Comitê reunirá-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Geral do Previmpa ou do Presidente do Comitê.

**§ 2º** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na Divisão Administrativo-Financeira e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 15 de novembro de cada exercício a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, ao Diretor-Geral que a submeterá ao Conselho de Administração, até o dia 30 de novembro do respectivo exercício.

**Parágrafo único.** A documentação que subsidiar a definição da política de investimentos será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho de Administração.

**Art. 6º** A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados nos incs. II a V do art. 2º deste Decreto, fará menção expressa, no mínimo:

I – ao modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010;

II – à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizada com base nos compromissos atuariais;

III – aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;

IV – aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, indicando os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e a diversificação de gestão externa dos ativos;

V – aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; e

VI – à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

**Art. 7º** A política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração será fixada por resolução do Diretor-Geral do Previmpa, devendo ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), disponibilizada no endereço eletrônico do Previmpa e encaminhada com o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) à Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir.

**Art. 8º** Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

**Parágrafo único.** Aprovada a revisão pelo Conselho de Administração, caberá ao Diretor-Geral do Previmpa a edição da competente resolução, a ser publicada no DOPA-e no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua aprovação, sendo também disponibilizada no endereço eletrônico do Previmpa.

**Art. 9º** O Presidente do Comitê de Investimentos elaborará, trimestralmente, relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos pelo Diretor-Geral do Previmpa ao Conselho de Administração, para apreciação.

**Art. 10.** Após a apreciação do Conselho de Administração, os relatórios a que alude o art. 9º serão disponibilizados no endereço eletrônico do Previmpa.

**Art. 11.** Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada, nos termos dos incs. II e III do § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, a instituição administradora apresentará ao Comitê de Investimentos, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

**Art. 12.** Na hipótese de que trata o art. 11, deste Decreto, o Comitê de Investimentos realizará, no mínimo semestralmente, avaliação do desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e proporá ao Diretor-Geral do Previmpa a adoção de imediato das medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

**Art. 13.** Os documentos referidos no parágrafo único do art. 5º e nos arts. 10, 11 e 12 deste Decreto permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Fica revogada a Instrução nº 01 do Previmpa, de 14 de agosto de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de novembro de 2012.

Mauro Zacher,  
Prefeito, em exercício.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.